



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CURADORIA DA SAÚDE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Procedimento Administrativo nº /2007

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, o CRM – Conselho Regional de Medicina, a AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária, a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Estado da Paraíba sobre a adequação de veículos para transporte e remoção de pacientes, em cumprimento a Resolução RDC – AGEVISA 002/05, de 09 de junho de 2005.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 11 de janeiro de 2007, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, na presença da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo; Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Coordenador do 1º CAOP; Dr. José Eulâmpio, Duarte, Coordenador do 2º CAOP, Dra. Ana Raquel Brito Lira Beltrão, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de João Pessoa, o DETRAN, representado pelo Dr. Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho, o CRM, representado por Dr. Eurípedes Mendonça, a AGEVISA, representado pelo Dr. Jorge Alberto Molina Rodriguez nos termos do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 (CDC), celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira:

O DETRAN compromete-se a exigir a partir do exercício de 2007, com fundamento na Portaria MS 2048 e Resolução RDC – AGEVISA 002/2005, como pré-requisito ao emplacamento e renovação das ambulâncias dos tipos A, B, C e D, a licença sanitária da Agência reguladora em tela;

Cláusula Segunda:

A AGEVISA compromete-se a suspender o prazo para a fixação da penalidade prevista no art. 4º da Resolução RDC AGEVISA 02/2005, concedendo novo prazo aos gestores públicos municipais de saúde assim enunciado:

1º) a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta para a realização de vistoria dos veículos referenciados nas sedes da agência reguladora e nos postos da Polícia Rodoviária Federal do Estado da Paraíba;

2º) a partir do dia 15 de março do corrente ano para a regularização e adequação das ambulâncias do tipo A, B, C e D quanto ao cumprimento da norma regulamentadora em foco, sob pena de aplicação da penalidade administrativa prevista no art. 4º da Resolução RDC AGEVISA 02/2005;

Cláusula Terceira:

O CRM compromete-se a fiscalizar o cumprimento da Portaria MS 2048 bem como da Resolução RDC – AGEVISA 02/2005, no âmbito de sua competência, respeitadas as datas fixadas na cláusula terceira.

Cláusula Quarta:

A Polícia Rodoviária Federal compromete-se a:

1) promover, tendo como fundamento a Portaria MS 2048 e a Resolução RDC – AGEVISA 02/2005 a vistoria nas ambulâncias dos tipos A, B, C e D em todos os postos de fiscalização existentes no Estado da Paraíba;

2) apreender, a partir do dia 16 de março de 2007, todos os veículos de transporte e remoção de pacientes que não possuam licença sanitária ou a tenham de forma irregular, nos termos da norma regulamentadora citada.

2 - PARA DISCIPLINAR A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA AJUSTADAS, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

Cláusula Quinta:

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará para os pactuantes constantes das cláusulas primeira a quinta a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado monetariamente, a cada obrigação descumprida;

§ 1º - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Especial dos Direitos Difusos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta:

O descumprimento do presente termo resultará para os Prefeitos e Secretários de Saúde Municipais o ajuizamento de ações judiciais face à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 e crime de responsabilidade inscrito no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67.

Cláusula Sétima:

A Polícia Rodoviária Federal, o CRM e a AGEVISA deverão comunicar ao Ministério Público, os casos de descumprimento, pelos Prefeitos e Secretários de Saúde, do acordado no presente Termo.

Pelos Coordenadores do 1º e 2º CAOP e Promotoras de Justiça Curadoras da Saúde foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Estando assim compromissado, subscrevem, através de seus representantes legais, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2007.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Coordenador do 1º CAOP

José Eulâmpio Duarte

Coordenador do 2º CAOP

Ana Raquel Brito Lira Beltrão

Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde

Cirilo Cordeiro dos Anjos

DETRAN

Eurípedes Mendonça

CRM

Jorge Alberto Molina Rodriguez

AGEVISA

Maria de Fátima Marinho Arnaud

AGEVISA

Sérgio Tomaz Cunha de Freitas

PRF

Getúlio Câmara

PRF